

PROJETO DE LEI Nº 014/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de CNP-MT
Jurídico

EMENTA: CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Trata-se do projeto de Lei nº 014/2021, que visa criar a verba indenizatória para desempenho de atividade/função delegada, a ser paga aos Policiais e Bombeiros Militares que exerçerem atividade municipal delegada. Tal projeto é de autoria do Poder Executivo Municipal, e veio acompanhado da Mensagem Legislativa (fls. 01/03), onde justifica a viabilidade legal do presente projeto com arrimo no Art. 241 da CF/88, que permite que entes federativos realizem convênio de cooperação mútua para consecução de serviços públicos.

Em que pese estarmos sob a égide da Lei Complementar nº 173/2020, que ao teor do seu art. 8º, mais precisamente ao inciso II, que trata sobre a proibição dos Estados, Distrito Federal e Município de criarem cargos, empregos ou funções que impliquem no aumento de despesas ao erário público, a criação da aludida verba indenizatória já estava prevista em dotação orçamentária conforme se vê no art. 3º do presente projeto, senão vejamos:

Art. 3º. Para a cobertura das despesas de que trata esta lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2021:

02 GOVERNO MUNICIPAL

02.005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**02.005.06.183.0002.20008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

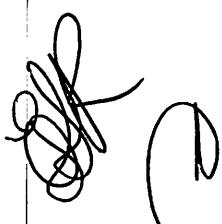
Nota-se que embora o inciso II do art. 8º da LC 173/2020 proíba os Municípios de criarem empregos ou funções que onerem o erário público, a verba indenizatória de que trata o presente Projeto de Lei já era prevista em dotação orçamentária do Município, porquanto não há que se falar em criação de função ou emprego que implique em aumento de despesa, uma vez que o Poder Executivo já havia previsto em seu Orçamento Anual tal despesa.

O Poder Executivo já previa em sua dotação orçamentária para o ano de 2021 a criação da verba indenizatória a que trata este Projeto de Lei, bem como, uma vez previsto em orçamento anual, tal verba não complicará os investimentos a serem feitos nas demais áreas também previstas em dotação orçamentária anual.

Os valores a serem pagos aos Militares que por ventura optarem por realizar a atividade delegada, receberão o pagamento da verba indenizatória diretamente em sua conta bancária, observado os valores dispostos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 1º do presente Projeto de Lei. Nota-se que são valores ínfimos ante ao orçamento geral do Município, e que não trarão prejuízos ou complicações financeiras ao ente público.

Ademais, o presente Projeto de Lei não versa sobre a criação de novos cargos ou aumento do quadro pessoal, pois a criação da verba pretendida alcançará tão somente os Policiais e Bombeiros Militares lotados nesta cidade de Campo Novo do Parecis, servindo de incentivo para que haja um aumento significativo, em especial do número de Policiais Militares em rondas pelas ruas do centro, bairros e distritos de nosso município, elevando a sensação de segurança e proteção de todos os munícipes.

É de se considerar ainda, que com a aprovação do presente Projeto de Lei, e havendo o consequente aumento do efetivo policial nas ruas de nossa cidade, as ações criminosas que a sociedade local vem sofrendo, poderão ter uma queda vertiginosa, pois como é de notoriedade pública, Campo Novo do Parecis fica em uma rota muito



usada para tráfico de drogas e onde ocorrem constantes prisões de veículos e caminhões recheados de entorpecentes, sem mencionarmos ainda os constantes roubos a residências e a veículos, em específico de caminhonetes modelo Hilux que são trocadas por entorpecentes no país vizinho, a Bolívia.

Diversos municípios brasileiros, e até mesmos vizinhos e próximos a Campo Novo do Parecis já desempenham a função delegada para Policiais Militares, os quais tem trazido resultados extremamente satisfatórios a população, diminuindo por consequência pequenos delitos, furtos e roubos, inibindo assim a ação de bandidos.

Esta assessoria jurídica solicitou ainda a análise do presente Projeto de Lei por parte da Contabilidade desta casa, através da Servidora Daniela Volpato Tolardo, que após realizar os estudos necessários que a presente demanda exigiu, manifestou-se de forma positiva em relação a demanda, informando ainda que, de fato, está previsto no Orçamento Geral do Município as despesas referentes ao pagamento da verba indenizatória, objeto do presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, entende que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais, e está apto a ser votado em plenário, cabendo aos nobres VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se a pretensão deste Projeto de Lei coaduna com as necessidades e oportunidades mencionadas na justificativa do autor do projeto.

Salvo melhor juízo, este é o **PARECER**.

Campo Novo do Parecis – MT, 25 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO

EVERLY SOARES ROSIAK
OAB/MT 17.866 – O
ASSESSORA JURÍDICA